

DESENVOLVIMENTO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

CONSELHO DELIBERATIVO

Deliberação Ceeteps - 9, de 9-10-2008

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, à vista do aprovado na 431ª Sessão, de 09/10/2008, expede a presente deliberação:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do Regime de Jornada Integral das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, anexo a esta deliberação.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGULAMENTO DO REGIME DE JORNADA INTEGRAL PARA DOCENTES DAS FACULDADES DE TECNOLOGIA DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA “PAULA SOUZA”

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º - O Regime de Jornada Integral, doravante designado RJI constitui regime especial de trabalho do corpo docente detentor de emprego público nas Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, doravante denominado CPS.

Parágrafo único - As propostas de trabalho para o RJI deverão ser encaminhadas na forma de projeto, que será avaliado e acompanhado segundo o disposto no presente regulamento.

Artigo 2º - A responsabilidade pela fiscalização e avaliação dos projetos dos docentes será da Comissão Permanente de Regime de Jornada Integral - CPRJI, ligada à Unidade de Ensino Superior de Graduação do CPS.

Parágrafo único. O Regulamento do RJI será aprovado pelo Conselho Deliberativo do CPS, a partir de sugestão encaminhada pela CPRJI, ouvido o Comitê de Diretores das FATECs.

Artigo 3º - O RJI exigirá o cumprimento integral de 40 horas semanais pelo docente, com o desenvolvimento de atividades ligadas ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, ~~à extensão de serviços à comunidade, à administração acadêmica e ao exercício de função administrativa no CPS.~~ Revogado pelo [art. 25, § 2º com redação dada pela Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014, com efeitos a partir de 01/07/2014](#)

§ 1º - As unidades de ensino encaminharão sugestões para a definição e caracterização dos projetos de pesquisa e suas modalidades, respeitando os arranjos produtivos locais, visando o estabelecimento de prioridades pela Superintendência do CPS.

§ 2º - Somente poderão compor o plano de trabalho do docente, atividades com prazo igual ao do projeto proposto, que é de no máximo três anos.

§ 3º - As atividades elegíveis, responsabilidade por disciplina, coordenação de área, coordenação de laboratório não poderão fazer parte do projeto ou do plano de trabalho do docente.

§ 4º - O docente em RJI que vier a assumir atividades elegíveis, deverá comunicar o fato à CPRJI e alterar o cronograma de trabalho proposto no seu projeto, se necessário.

§ 5º - A grade horária do docente deverá contemplar todas as atividades desenvolvidas e acompanhará seu relatório.

Artigo 4º - O docente em RJI poderá ministrar um mínimo de 8 (oito) e um máximo de 16 (dezesesseis) horas-aula. *(O RJI é de 40 horas semanais, de modo que o a quantidade de aulas que poderá ministrar é definido pelo limite de 200 horas, art. 22 da LC 1.044/08)*¹.

Parágrafo único - Excepcionalmente poderá ser aceita uma carga horária superior ao estabelecido, desde que devidamente justificada e sempre por apenas um semestre, renovável por mais um, e com a aprovação da Congregação ou Comissão de Implantação da unidade envolvida, ouvido o Departamento ou Coordenadoria de curso do docente.

Artigo 5º - A homologação ou não do RJI será feita pela Superintendência do CPS a partir da recomendação da CPRJI.

Artigo 6º - O desenvolvimento de projetos visa, dentre outros fatores, fortalecer a unidade em uma determinada área do conhecimento e, portanto, a sua aprovação fica vinculada à exequibilidade do mesmo nas instalações da própria unidade.

§ 1º - Excepcionalmente poderá ser aprovado um único projeto cujo desenvolvimento se dê em laboratório de outra unidade, universidade, ou empresa conveniada com o CPS, com o objetivo de desenvolver as instalações da unidade do docente pesquisador.

§ 2º - Poderão ser aprovados projetos especiais em que o desenvolvimento se dê fora da Unidade em que atua o docente proponente, como por exemplo o uso de fazendas experimentais ou de equipamentos específicos existentes em empresa ou instituição conveniada com o CPS.

Artigo 7º - O docente em RJI deverá entregar anualmente relatórios parciais à sua Coordenadoria de Curso ou Departamento para aprovação, contendo a

¹ **Artigo 22** - Para o preenchimento de emprego público permanente das classes de Professor de Ensino Superior e de Professor de Ensino Médio e Técnico, a carga horária semanal deverá ser constituída por, no mínimo, 2 (duas) horas-aula. (NR)

descrição das atividades realizadas no período, evidenciando a execução do cronograma proposto.

§ 1º - A Congregação ou Comissão de implantação da FATEC deverá fazer chegar à CPRJI os relatórios referentes ao primeiro ano de vigência do projeto e o relatório final do mesmo, ficando no âmbito da unidade os demais relatórios anuais, à disposição da CPRJI.

§ 2º - A reprovação do relatório parcial por parte da Congregação ou Comissão de Implantação fará com que o expediente seja automaticamente encaminhado à CPRJI para parecer conclusivo sobre o mesmo.

Artigo 8º - O relatório final do projeto deverá chegar à CPRJI em até quinze dias úteis após o término da vigência do RJI.

I - O docente será suspenso do RJI se o seu relatório final estiver em atraso e enquanto perdurar a situação.

II - Atrasos de mais de sessenta dias corridos na entrega do relatório final excluirão o docente do RJI pelo período mínimo de um ano, sujeitando-o, ainda, a processo administrativo.

Artigo 9º - A CPRJI poderá indicar assessores ad hoc para a análise dos projetos e relatórios recebidos.

§1º - Os assessores ad hoc terão sua identidade resguardada e seu relatório subsidiará parecer conclusivo de membro da CPRJI sobre o pleito.

§2º - O Comitê de Diretores de FATECs disponibilizará à CPRJI um banco de especialistas nas diferentes áreas tecnológicas existentes no CPS.

Artigo 10 - A CPRJI poderá baixar diligências e convocar docentes envolvidos em projetos, para esclarecimentos.

Artigo 11 - Os casos omissos serão analisados pela Superintendência do CPS, ouvida a Unidade de Ensino Superior de Graduação.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO

Artigo 12 - Estão aptos a ingressar no RJI os docentes que ocupam emprego público na Instituição e que tenham mais de um ano de docência no ensino superior do CPS.

Artigo 13 - O primeiro ingresso no RJI pelo período de até três anos será exercido em caráter probatório e, no primeiro ano de sua vigência, o docente entregará relatório parcial para análise em todas as instâncias previstas.

Parágrafo único - a reprovação do relatório implicará na saída imediata do docente do RJI.

Artigo 14 - O pedido de ingresso no RJI deverá ser feito em expediente próprio, individual por docente, em formulários elaborados pela CPRJI.

Parágrafo único - As solicitações serão feitas em qualquer tempo e serão julgadas ao longo de todo o ano.

Artigo 15 - O início das atividades no RJI se dará no primeiro dia do semestre letivo subsequente à sua aprovação.

~~Parágrafo único – o ingresso em RJI decorrente do exercício de atividades administrativas previstas neste regulamento se dará no momento da opção do interessado. Revogado pelo [art. 25, § 2º com redação dada pela Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014, com efeitos a partir de 01/07/2014](#)~~

Artigo 16 - No ato de seu pedido, o docente preencherá declaração de que durante a vigência do RJI, não desenvolverá atividades remuneradas fora do âmbito do CPS, exceto as previstas em lei.

Artigo 17 - Será aberta Comissão de Sindicância pelos órgãos competentes quando houver indícios que o docente infringiu o artigo 16.

Artigo 18 - Será permitido o desenvolvimento de atividades especiais de caráter científico, tecnológico, técnico, artístico e assistencial, vinculadas às atividades acadêmicas dos docentes ou a empreendimentos decorrentes de convênios celebrados pelo CPS.

§1º- Nos casos previstos no caput e no que couber, será permitida a percepção de direitos autorais.

§2º- As atividades desenvolvidas não podem interromper o desenvolvimento do projeto proposto no RJI.

§3º - É de interesse do CPS que os valores apurados pelos docentes em atividades previstas neste artigo sejam públicos e, para tal, os docentes que porventura tenham percebido vantagem financeira deverão encaminhar em seus relatórios a descrição das atividades desenvolvidas, valores apurados e vantagens que a instituição teve com a concessão.

Artigo 19 - Para a participação em programas de mestrado ou doutorado, o docente poderá requerer RJI, vinculando seu projeto de pesquisa para este fim.

§ 1º - O docente poderá afastar-se de suas aulas desde que não haja necessidade de contratação de novo docente para substituí-lo em suas atividades didáticas.

§ 2º - Afastamentos superiores a 30 dias e previstos na legislação, deverão ser notificados à CPRJI e estenderão o período de entrega dos relatórios pelo mesmo período.

Artigo 20 - O docente que obtiver autorização para desempenhar as atividades previstas nos artigos 18 e 19, não poderá obter nova autorização, antes de haver prestado serviços ao CPS, quando de seu retorno, durante, no mínimo, o mesmo período em que esteve fora.

~~**Artigo 21** – O docente em hora-aula indicado para assumir a direção de unidade, a coordenadoria de curso, ou chefia de departamento, poderá optar pelo RJI. (Revogado pelo [art. 25, § 2º com redação dada pela Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014, com efeitos a partir de 01/07/2014](#)~~

~~§1º - No ato da opção, o docente se manifestará quanto a distribuição de horas-aula e atividades administrativas. Revogado pelo [art. 25, § 2º com redação dada pela Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014, com efeitos a partir de 01/07/2014](#)~~

~~§2º - Durante suas atividades administrativas o docente fica dispensado da entrega de relatórios à CPRJI e seu cronograma de atividades e prazos para prestação de contas ficam adiados. Revogado pelo art. 25, § 2º com redação dada pela Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014, com efeitos a partir de 01/07/2014~~

~~Art. 22 - O Docente em hora-aula que for indicado para assumir Cargo Administrativo no CPS poderá solicitar ingresso no RJI nos mesmos termos previstos no artigo 21. Revogado pelo art. 25, § 2º com redação dada pela Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014, com efeitos a partir de 01/07/2014~~

CAPITULO III

DA MANUTENÇÃO DO DOCENTE NO RJI

Artigo 23 - A CPRJI avaliará todos os relatórios e projetos de continuidade dos docentes no RJI, após análise nas instâncias competentes da Unidade conforme definido nesta deliberação.

§1º - a continuidade no RJI dependerá da aprovação, em todas as instâncias, tanto do relatório do período anterior como do novo plano proposto.

§2º - Somente poderá ser encaminhado para a instância superior de avaliação o expediente votado na íntegra, relatório do período anterior e projeto proposto para o próximo período, exceto para o relatório parcial de primeiro ingresso no RJI.

Artigo 24 - Após análise do relator e discussão pelos membros em seção da CPRJI, o Presidente da Comissão, em caso de reprovação, devolverá o expediente ao Diretor da Unidade com as recomendações do Colegiado.

§1º - A avaliação do projeto futuro não será analisada até que haja a aprovação do relatório junto a CPRJI.

§2º - A CPRJI terá o prazo máximo de 3 dias úteis para notificar a Unidade e devolver o expediente, pelos meios normais de envio de documentos praticados pelo CPS.

§3º - O docente deverá protocolar em seu departamento ou coordenadoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião da CPRJI, os ajustes em seu relatório.

Artigo 25- A reincidência de reprovação do relatório implicará em parecer à Superintendência do CPS, por parte da CPRJI, recomendando o retorno do docente ao regime de seu contrato por ocasião da aprovação do concurso público, com comunicação à Unidade de ensino em até três dias.

Parágrafo único - Caberá recurso dirigido à Superintendência do CPS, em formulário próprio, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da reunião da CPRJI.

Artigo 26 - No caso de aprovação do relatório do período anterior com reprovação do plano de trabalho proposto para o próximo período, o docente poderá interpor recurso, nas mesmas condições expressas do artigo anterior.

Artigo 27 - O docente aguardará a publicação do ato administrativo em RJI.

Parágrafo único - A reprovação em última instância remete o docente ao regime de seu primeiro contrato, com o número de horas-aula antes de seu ingresso no RJI.

Artigo 28 - Fica assegurada ao docente a mesma quantidade de horas-aula que, por decisão própria ou compulsoriamente, retornar do RJI ao regime de hora-aula.

Parágrafo único - É de responsabilidade do colegiado máximo da Unidade fazer os ajustes necessários.

Artigo 29 - O docente em RJI que retornar ao regime de hora-aula, desde que não seja de forma compulsória, poderá solicitar retorno a esse Regime quantas vezes julgar necessário.

Parágrafo único - O retorno compulsório ao regime de hora-aula impede seu retorno ao regime de RJI pelo prazo de um ano.

~~**Artigo 30** - O docente em RJI que assumir função administrativa deverá solicitar à CPRJI, via Congregação ou Comissão de implantação da unidade, suspensão total ou parcial de seu projeto de pesquisa durante o período da designação. Revogado pelo [art. 25, § 2º com redação dada pela Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014, com efeitos a partir de 01/07/2014](#)~~

~~Parágrafo único - Deverá ser lavrado ato administrativo reportando a suspensão. Revogado pelo [art. 25, § 2º com redação dada pela Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014, com efeitos a partir de 01/07/2014](#)~~

~~**Artigo 31** - O docente em RJI que estiver exercendo função de confiança e que desejar permanecer no RJI após a cessação da sua designação, deverá formalizar seu interesse em ofício dirigido ao superior imediato para que este providencie o trâmite necessário ao encaminhamento à CPRJI.~~

~~§1º - caso o docente já possua projeto, suspenso para exercer a função de confiança, deverá anexar ao pedido o novo cronograma de execução proposto, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do término de sua função.~~

~~§ 2º - no caso do docente não estar no RJI antes da designação para a função em confiança, deverá protocolar solicitação de ingresso nesse Regime, anexando projeto de pesquisa com 90 (noventa) dias de antecedência, para permitir o trâmite na Unidade de origem e na CPRJI. (trata-se de tese de que o referido dispositivo esteja Revogado pelo [art. 25, § 2º com redação dada pela Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014, com efeitos a partir de 01/07/2014](#).~~

§ 4º - caso não cumpra o disposto nos parágrafos anteriores, o docente aguardará a aprovação do RJI no regime de hora-aula e, em caso de aprovação do pedido, iniciará suas atividades no primeiro dia do semestre subsequente.

Artigo 32 - Fica assegurada ao docente em RJI a incorporação da gratificação percebida, nos termos da legislação vigente.

Artigo 33 - O RJI atribuído ao docente poderá ser suprimido por ato do diretor superintendente, em casos devidamente justificados, após manifestação dos órgãos competentes da Unidade de ensino e da CPRJI.

Artigo 34 - Será nulo de pleno direito o ato que aplicar ou excluir o regime especial de trabalho sem observância a qualquer das normas desta Deliberação, ficando responsabilizado o autor do ato que aplicar o regime, bem como o servidor que houver dado posse ou autorizado o exercício, pelos pagamentos que forem efetuados em virtude dessa investidura.

Artigo 35 - Caso haja necessidade de alterações no projeto originalmente aprovado, ou no cronograma proposto preliminarmente, o docente deverá fazer chegar a CPRJI com pelo menos 90 (noventa) dias antes do vencimento do projeto as novas informações e justificativa das alterações aprovadas em todas as instâncias da Unidade.

Parágrafo único. Caso não seja respeitado o prazo, será mantido o cronograma e o projeto originalmente propostos e a não entrega dos relatórios será considerada “atraso” e tratada em artigo próprio.

CAPITULO IV

DA SAÍDA DO RJI

Artigo 36 - O docente poderá solicitar o desligamento do RJI ao seu Coordenador de Curso ou Chefe de Departamento, através de formulário próprio, acompanhado do relatório do período apensado ao seu expediente.

§ 1º - Juntamente com o pedido de desligamento deverá ser encaminhado relatório que evidencie a situação do projeto e suas pendências, com pareceres favoráveis da Coordenadoria/Chefia do Departamento, e da Congregação ou Comissão de implantação.

§ 2º - O desligamento do docente não poderá causar ônus para a Unidade ou para a Instituição por conta de compromissos assumidos com empresas ou instituições para a execução do projeto.

§ 3º - Após manifestação da CPRJI, a solicitação do desligamento será encaminhada à apreciação do Superintendente do CPS para decisão final.

Artigo 37 - O desligamento poderá ser negado se constatadas pendências que comprometam a Unidade e/ou a Instituição, ficando o docente obrigado a cumprir os acordos estabelecidos.

Artigo 38 - A direção da unidade deverá proceder os ajustes necessários na folha de pagamento do interessado assim que tomar conhecimento da decisão da Superintendência.

CAPITULO V

DAS OBRIGAÇÕES DAS COORDENADORIAS DE CURSO OU DEPARTAMENTO

Artigo 39 - São obrigações das Coordenadorias de curso ou Departamentos:

I - Elaborar e divulgar documento expondo as áreas de interesse em pesquisa, em sintonia com as áreas de pesquisa e assuntos apontados como de interesse pelo CPS.

II - Indicar um relator para avaliar o projeto e emitir parecer à Congregação quanto à documentação exigida, à forma, quanto ao seu mérito e alinhamento com o plano de ações tecnológicas da Coordenadoria de curso ou Departamento, da Unidade e do CPS.

III - Apreciar os relatórios parciais e finais dos docentes em RJI, a partir de parecer circunstanciado elaborado por relator especialmente designado para tal.

IV - Zelar pelo cumprimento dos prazos em cada uma das etapas do processo, principalmente para o envio dos relatórios.

IV - Prestar esclarecimentos à Direção e à Congregação ou Comissão de implantação sobre os projetos de sua área.

V - Divulgar aos interessados as informações sobre seus respectivos processos.

Artigo 40 - As Coordenadorias de curso ou Departamentos deverão manter uma tabela atualizada mensalmente das datas de apresentação de relatórios dos seus docentes em RJI, em local de circulação dos docentes.

§ 1º - Assim que o docente protocolar, na coordenadoria ou no departamento, a entrega do seu relatório e plano de trabalho, a secretaria emitirá um documento para dar ciência à diretoria da Unidade, com cópia à CPRJI.

§ 2º - As Coordenadorias ou Departamentos deverão atentar para os prazos de circulação de documentos definidos nesta deliberação, a fim de não causar prejuízo ao andamento do expediente.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA DA UNIDADE

Artigo 41 - Compete à Diretoria da Unidade:

I - Tornar públicas à comunidade acadêmica as presentes normas.

II - Promover condições para que os docentes participem do RJI.

III - Zelar pelo cumprimento das normas do RJI na Unidade.

IV - Prestar esclarecimentos à CESU, à CPRJI e à Superintendência, sobre os projetos de sua Unidade.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DA CONGREGAÇÃO

Artigo 42 - Compete à Congregação ou à Comissão de implantação:

I - Indicar um relator para avaliar o projeto e o parecer da Coordenadoria de Curso ou Departamento, e emitir parecer à CPRJI.

II - Apreciar os relatórios parciais e finais dos docentes em RJI, a partir de parecer circunstanciado elaborado por relator especialmente designado para tal e da análise da coordenadoria de curso ou departamento envolvido.

III - Encaminhar à CPRJI a documentação referente aos processos de RJI da Unidade.

IV - Assessorar a Direção no zelo pelo cumprimento das normas do RJI da Unidade e no encaminhamento de esclarecimentos solicitados pela administração central do CPS.

§ 1º - Não havendo membro na Congregação com conhecimento na área específica do projeto proposto para o ingresso no RJI, esta designará um Professor da Unidade, com proficiência na área para analisar, relatar e dar parecer técnico de sua viabilidade, submetendo-o à Congregação.

§ 2º - Na impossibilidade de atendimento ao disposto no parágrafo anterior, a Direção da Unidade buscará, junto às demais Unidades, Professor com conhecimento em área afim do projeto em questão.

§ 3º - O relator, da Congregação ou não, elaborará e emitirá seu parecer no formulário e formatação padrão disponibilizados pela CPRJI.

§ 4º - Aprovada ou não a solicitação de ingresso ou permanência no Regime de Jornada Integral pela Congregação, caberá ao seu Presidente, através de expediente próprio da unidade, comunicar ao interessado o resultado até esta instância.

§ 5º - Aprovada a solicitação de ingresso ou permanência no RJI ou reprovado um relatório parcial de atividades na reunião do colegiado, seu Presidente procederá ao devido encaminhamento do expediente à CPRJI para análise e encaminhamento para a manifestação final da Superintendência do CPS.

§ 6º - É vedada a aprovação “de ofício” ou “ad referendum” de projeto ou relatório de qualquer natureza e urgência pela Direção da Unidade.

CAPITULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DA CPRJI

Artigo 43 - São atribuições da CPRJI:

I - julgar os processos referentes ao RJI;

II - encaminhar para a Superintendência do CPS os processos julgados, com parecer conclusivo sobre os mesmos;

III - sugerir qualquer ação de interesse do CPS às unidades, no que se refere ao RJI;

IV - fiscalizar o cumprimento do RJI, sem prejuízo da ação do Diretor Superintendente do CPS, dos Diretores e dos demais órgãos ou autoridades competentes, no âmbito de cada Unidade;

V - apurar durante o estágio de experimentação, a conveniência ou não da permanência do docente no regime concedido;

VI - organizar o registro dos professores em regime de jornada, bem como a documentação das suas atividades;

VII - avaliar os resultados da aplicação do regime de jornada.

VIII - divulgar, no primeiro dia útil de cada mês, relação de docentes com relatório vencendo no mês corrente e no subsequente.

IX - elaborar e disponibilizar modelos para utilização pelos docentes e instâncias de julgamento envolvidas no processo.

Artigo 44 - Na análise dos projetos e documentos A CPRJI avaliará todos os documentos apresentados e se o projeto de Plano de Trabalho proposto é exeqüível.

§1º - Na avaliação da CPRJI, caso seja aprovado o projeto de Plano de Trabalho, este será encaminhado para a Superintendência do CPS para apreciação com a recomendação de aprovação. O docente deverá aguardar a publicação em Diário Oficial autorizando o início do RJI.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 45 - Os docentes em Jornada de Tempo Integral - JTI, poderão fazer a opção pelo Regime de Jornada Integral - RJI, aproveitando o projeto em desenvolvimento e que já foi motivo de aprovação e autorização pela Superintendência do CPS.

Parágrafo único - Os relatórios parciais e final serão aqueles previstos neste regulamento, bem como os prazos e demais procedimentos.

Artigo 46 - Os docentes em Jornada de Tempo Integral – JTI que não optarem pelo RJI continuarão seus projetos até o prazo final previsto, percebendo a diferença entre as horas-aula e o total das 40 horas semanais, em Horas de Atividades Específicas (HAEs) por parte da Superintendência do CPS.

Parágrafo único - Nos casos previstos no caput, em hipótese alguma, haverá prorrogação dos prazos inicialmente previstos para a execução do projeto aprovado.

Artigo 47 - Os docentes em RJI aprovados sob a legislação em vigor até a data de aprovação deste regulamento deverão se enquadrar às normas nele contidas.

Parágrafo único - os relatórios previstos pela nova norma serão entregues a partir de outubro de 2009 quando for completado o segundo ou o terceiro ano de vigência do projeto em andamento.